



# **Prefeitura Municipal de Encruzilhada — BA**

# **Diário Oficial do Município**

## SUMÁRIO

### **EXECUTIVO**

---

DECRETO Nº 050/2017 16 DE MARÇO DE 2017.



## Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

---

### DECRETO Nº 050/2017 16 DE MARÇO DE 2017.

**“Declara Situação de Emergência na Zona Rural do Município de Encruzilhada Bahia por ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0) e, dá outras providências.”**

#### **O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA,**

Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas, amparado no que estabelece no **inciso VI e XXIV do artigo 73 da lei Orgânica do Município, pelo art. 7º, do Decreto Federal n.º 7.257, de 04 de agosto de 2010**, pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

#### **CONSIDERANDO:**

I - A constatação pelo poder público de situação anormal, provocada pela irregularidade significativa na quantidade e na distribuição temporal das chuvas no Município de Encruzilhada, por um período superior a cento e oitenta dias, provocando com isso, o esgotamento dos mananciais existentes;

II – Que a estiagem contribui para intensificar a estagnação econômica, o desemprego, a fome e a desesperança, provocando convulsões sociais e gerando migrações;

III - Os enormes prejuízos de ordem moral, material e ambiental que afetam gravemente a qualidade de vida das comunidades atingidas;

IV - Os indicadores sociais, a economia deficitária, o grau de vulnerabilidade das comunidades atingidas, o precário abastecimento de água potável, bem como a falta de saneamento básico nestas localidades;

V - Que tais fatos refletem diretamente, e de forma negativa, a economia do Município, onde preponderam as rendas provenientes da agricultura e da pecuária;

VI - Os Pareceres Técnicos firmados pela ADAB e Bahiater indicando os prejuízos provocados pela estiagem na pecuária e agricultura;



## Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

VII - Que os danos provocados pela severa estiagem vêm impactando diretamente a normalidade na distribuição e fornecimento de água potável para a população de diversas comunidades rurais deste Município;

VIII – Que a estiagem afetou a renda das famílias, notadamente as da zona rural, diante dos altos prejuízos causados na agricultura familiar e na pecuária, devido a perda das safras e dos vultosos danos provocados na criação bovina em face da falta de forrageiras para alimentação dos rebanhos;

X - Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em toda a zona rural de Encruzilhada Bahia, inclusive nos distritos, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, em face do desastre denominado ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0), nos termos da IN/MI/02/2016.

**Parágrafo único** – A declaração objeto do “caput”, deste artigo autoriza esta Municipalidade a captar recursos financeiros e materiais junto aos diversos órgãos do Governo Federal e Estadual para amenização dos prejuízos decorrentes do considerável período de estiagem severa;

**Art. 2º** - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a direção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta à escassez hídrica e reabilitação do cenário.

**Art. 3º** - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta à estiagem, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população mais afetada, sob a direção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

**Art. 4º** - Ficam as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, autorizados em caso de risco iminente e de extrema necessidade, de acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, a usarem de equipamentos e propriedades particulares, que possam apoiar o abastecimento, fornecimento e captação de água para a zona rural do Município de Encruzilhada, ficando assegurado ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único** - Os agentes da Defesa Civil ou autoridade administrativa, que possuam o dever legal de agir e venham a se omitir de suas obrigações relacionadas às respostas aos efeitos da estiagem, serão responsabilizados civil e administrativamente.

**Art. 5º** - Com base no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC



## Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

---

101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços de captação, tratamento ou distribuição de água, bem como, obras relacionadas à mesma atividade, para a reabilitação dos cenários dos desastres e manutenção da prestação do serviço público essencial de abastecimento de água, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedadas a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação tendo validade de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete** do Prefeito de Encruzilhada, Estado da Bahia, aos 16 dias do mês de março de 2017.

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA  
Prefeito Municipal

JÚLIO CÉSAR SOUSA ROCHA  
Secretário de Administração